



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**MEMÓRIA DO III ENCONTRO ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E OS CONSELHEIROS TUTELARES DO DF**

**DATA:** 3 de março de 2007

**LOCAL:** Sala Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

**HORÁRIO:** das 9h às 12h30 min

**PARTICIPANTES:** Consuelo Vidal, Willekens, Jader, Dra. Luísa de Marillac e Oto de Quadros e lista de presença em anexo.

**PAUTA DA REUNIÃO**

- discussão de ações que visem a aproximação dos Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude com os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal;
- debate sobre o artigo 101, I e II do ECA.

**ASSUNTOS TRATADOS**

- Artigo 101, I - entrega aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:
  - Entrega de crianças e adolescentes aos seus avós, tios ou algum adulto, que não possua guarda judicial, sob termo de responsabilidade;
  - Legitimidade dos Conselheiros Tutelares para atestarem que uma criança ou um adolescente encontra-se aos cuidados de um adulto que não seja um de seus pais ou responsável legal para efeito de garantir o direito à matrícula em escola, inclusão em programas assistenciais ou ingresso do jovem no mercado de trabalho;
  - Morosidade da Defensoria Pública das Circunscrições Judiciárias do DF em atender os casos encaminhados pelos Conselheiros Tutelares para a regularização da situação das crianças e adolescentes;
  - Discussão sobre colocação em família substituta e entrega sob termo de responsabilidade;
  - Providências que deverão acompanhar a aplicação dessa medida de proteção;
  - Fragmentação na execução das medidas protetivas no Distrito Federal;
  - Novo formato da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho diante do Sistema Único de Assistência Social;
- Artigo 101, orientação, apoio e acompanhamento temporários:
  - O papel do CRAS e CREAS na execução dessa medida de proteção;
  - Procedimentos quando da execução dessa medida de proteção;
  - Expectativas dos Conselheiros Tutelares quando da aplicação dessa medida;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

- Dificuldades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho na execução dessas medidas
- Inclusão de outros atores institucionais para participarem das discussões nos nossos próximos encontros;
- Diminuição do número de profissionais que executam as medidas de proteção e as medidas sócio-educativas no Distrito Federal;

**DECISÕES**

- Artigo 101, I - entrega aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:
  - Devido à complexidade do assunto, as discussões acerca deste inciso continuarão no próximo encontro.
- Artigo 101, II - orientação, apoio e acompanhamento temporários:
  - serão convidados os coordenadores dos CRAS e CREAS executores da medida de proteção para o próximo encontro;
  - expectativas dos Conselheiros Tutelares quando aplicam essa medida;
  - serão convidados outros atores institucionais para participarem das discussões nos nossos próximos encontros;

**ENCAMINHAMENTOS:**

AÇÃO	Responsável	Data Limite
convidar CRAS e CREAS	PDIJ	em 20 dias
convidar Gerência de Proteção Social	PDIJ	em 20 dias

Brasília, 6 de março de 2007.

Elaborado por:

Consuelo Vidal de Oliveira Feijó - Apoio Institucional -

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal